CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 093/07
Folha 03
Protocolo

LEI N º 1233 DE 25 DE MAIO DE 2007

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Das Empresas Habilitadas

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no pára-brisa dianteiro do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser afixado na carretinha.

Art. 5º Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III
Dos Veículos

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 25/05/07 A 18/06/07
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do O...
Publicação nº 1157/07
De 25/05/07 a 18/06

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha. 12
Protocolo

Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;

II – forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) endereço;

c) telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibido a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, clínicas, creches e asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizarem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

Seção IV
Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego público, e portanto proibidos a emissão de ruídos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 72 (setenta e dois) decibéis.

Seção V
Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 25/05/07 A 18/06/07

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação 25/5/07
De 25/05/07 a 18/06

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/19
Folha 033
Protocolo

(dezoito horas), e nos sábados de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefício de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 5 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada à veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após às 18:00 hs (dezoito horas); e nos dias de domingos e feriados fica proibida qualquer tipo de propaganda, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00 (vinte) horas.

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CAPÍTULO II
Das Penalidades
Seção I
Das Penalidades

Art. 17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuizo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I – notificação com advertência;
II – multa inicial no valor de R$500,00 (quinhentos reais);
III – multa em dobro, no caso de reincidência;
IV - cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Decorrido o prazo de que tarta o § 1º sem o pagamento ou o recursos do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I – titular do órgão municipal de fiscalização;
II – detentores do cargo público de agente de fiscalização;

Prof Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 25/05/07 A 18/06/07
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1157/07
De 25/05/07 a 18/06/07

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 034
Protocolo

III – policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Prof Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 25/05/07 A 18/06/07
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1857/07
De 25/05/07 a 18/06/07

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

À
C. P. L.

Envio projeto de lei Nº 474/07, transformado na lei Nº 1.233 de 25/Maio/2007, para as anotações e providências necessárias. -

Em, 28/Maio/2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 035
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 036
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº. 474 / 07 já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº. 1233 / 07 de 25 / 05 / 07 em anexo.

Em 04 / 06 / 07

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO